



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROJETO DE LEI Nº 117 DE 2023 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

EM: 23 / 11 / 23

JA
Presidente CMSGA

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CASA DA MULHER GONÇALENSE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Casa da Mulher Gonçalense, órgão que ficará vinculado diretamente a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, da Secretaria de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º. A Casa da Mulher Gonçalense tem como público-alvo, mulheres jovens, adultas, idosas, com deficiência, e mulheres transexuais no atendimento interdisciplinar, com apoio psicossocial e sociojurídico.

§ 2º. O equipamento público previsto no *caput* deste artigo será assim denominado: **CASA DA MULHER GONÇALENSE – RENATA HERCULANO (RAIMUNDA RENATA FERREIRA HERCULANO)**.

Art. 2º. A Casa da Mulher Gonçalense tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar programas, projetos voltados à mulher, e a esta compete:

I – Ofertar acolhida e atendimento psicossocial e sociojurídico a toda mulher gonçalense, conforme o § 1º do art. 1º desta lei.

II – Prestar orientação sociojurídica a mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

III – Ofertar cursos, capacitações e oficinas que promovam a autonomia econômica das mulheres;

IV – Articular os meios que favorecem a inserção da mulher no mercado de trabalho contribuindo com a geração de emprego e renda;

V – Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

VI – Promover campanhas continuadas e de conscientização sobre os direitos das mulheres, bem como da prevenção à violência e estímulo a igualdade de gênero, em conjunto com os demais órgãos de defesa de direitos do município.

Art. 3º. Compete a Secretaria de Assistência Social proporcionar a Casa da Mulher Gonçalense, os meios necessários ao seu funcionamento e ao cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único. A Secretaria de Assistência Social, poderá solicitar servidores ou prestadores de serviços das demais secretarias para atuar diretamente na Casa da Mulher Gonçalense.

Art. 4º. No cumprimento desta lei, o atendimento realizado às mulheres será ofertado com atenção, cordialidade e respeito a sua pluralidade, dando prioridade às mulheres em condições especiais através do atendimento preferencial.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 1º. Todos os servidores que prestarão serviço na Casa da Mulher Gonçalense serão, preferencialmente, do sexo feminino visando maior privacidade e comodidade às Mulheres atendidas.

§ 2º. Nos casos de atendimento as mulheres idosas, com deficiência, com necessidades temporária ou permanente, gestante ou mulheres com crianças de colo, deverão ser obedecidas à legislação de atendimento preferencial.

Art. 5º. São objetivos da Casa da Mulher Gonçalense.

- I – Proporcionar um atendimento humanizado respeitando às peculiaridades de cada mulher;
- II – Prestar orientações sobre os direitos das mulheres, em especial, sobre as situações de violência doméstica e familiar, encaminhando-as para a rede municipal de proteção à mulher;
- III – Ofertar cursos e oficinas com vistas a contribuir com a autonomia financeira das mulheres;
- V – Garantir sigilo total dos atendimentos e orientações à toda mulher atendida;
- VI – Respeitar à diversidade sexual, permitindo à mulher transexual ser tratada conforme a sua condição, bem como ser chamada pelo nome social que desejar;

Art. 6º. A estrutura da Casa da Mulher Gonçalense poderá ser desenhada e redimensionada em consonância com critérios definidos e análise de resultados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica criado o cargo de Supervisora da Casa da Mulher Gonçalense, que está subordinada à Coordenação de Políticas Públicas das Mulheres de São Gonçalo do Amarante-CE com carga horária de 40 horas semanais e com remuneração DESPADRONIZADA, de vencimento no valor de R\$ 1.388,75 e representação no valor de R\$ 2.798,20.

§ 1º. A partir da publicação desta lei, fica o cargo aqui criado inserido na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A Supervisora da Casa da Mulher Gonçalense terá como atribuições:

- I – Supervisionar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- II – Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- III - Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial da Secretaria de Assistência Social;
- IV – Coordenar o processo de articulação cotidiana com as unidades e serviços socioassistenciais, especialmente CRAS, CREAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência
- V – Participar do processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, sempre que necessário;
- VI – Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade e os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das mulheres nas atividades ofertados pelo equipamento, em consonância com as orientações da coordenadoria;





ESTADO DO CEARÁ **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- VII - Coordenar a execução das ações, assegurando a acolhida, diálogo e possibilidades de participação das profissionais e das usuárias, em seu planejamento e execução;
- VIII - Coordenar a oferta e o acompanhamento dos serviços, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas, incluindo a alimentação dos registros de informação;
- IX - Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo equipamento;
- X - Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- XI - Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do serviço ofertado na Casa da Mulher Gonçalense.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM DE 2023.



Marcelo Ferreira Teles
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A LEI QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A CRIAR A CASA DA MULHER GONÇALENSE**



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FÁTICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, a partir do qual as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

S 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*



§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa é deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido, mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto, demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica



2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o poder executivo a criar a Casa da Mulher Gonçalense e, que, dentre outras providências, cria o seguinte cargo de Supervisora da Casa da Mulher Gonçalense, nos termos do Art. 7º:

CARGO	QTDE	VCTO BASE	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
SUPERVISORA DA CASA DA MULHER GONÇALENSE	01	R\$ 1.388,75	R\$ 2.798,20	R\$ 4.186,95

A incidência de Tributos e o valor anual sobre a criação do cargo supracitado atingem os seguintes montantes:

Discriminação	Valor (R\$)
(+) Valor Total Cargo Criado	4.186,95
(+) Previdência Patronal	921,13
Subtotal	5.108,08
Total 12 Meses + 13º Salario	66.405,03
(+) 1/3 Férias	1.702,69
Total Anual	68.107,72

Nesse contexto, o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R\$ 68.107,72 (sessenta e oito mil, cento e sete reais e setenta e dois centavos).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.

As Despesas com Pessoal têm como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (Cinquenta e Quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Diante dos exercícios anteriores as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:



a) Exercício 2018

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
232.712.664,72	123.544.484,54	53,09%

* Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado

b) Exercício 2019

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
276.361.780,52	121.210.070,06	43,86%

* Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado

c) Exercício 2020

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
310.314.713,90	142.558.502,75	45,94%

* Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado

d) Exercício 2021

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
375.426.558,61	146.894.243,83	39,13%

* Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado

e) Exercício 2022

(Assinatura)



RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
418.422.193,47	178.731.607,03	42,72%

* **Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado**

f) Exercício 2023 (2º Quadrimestre)

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
449.338.756,56	196.537.804,60	43,74%

* **Fonte: site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante**

Portanto, encontram-se respeitados os limites de Pessoal previsto, inclusive, respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto, considerando os parâmetros apresentados.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas a variação dos gastos com pessoal nos três últimos exercícios e ao atual atingiram os seguintes montantes:

PERÍODO	RCL	DESPESA PESSOAL
2018	232.712.664,72	123.544.484,54
2019	276.361.780,52	121.210.070,06
2020	310.314.713,90	142.558.502,75
2021	375.426.558,61	146.894.243,83
2022	418.422.193,47	178.731.607,03
Percentual 2018 P/2019	18,76%	-1,89%
Percentual 2019 P/2020	12,29%	17,61%
Percentual 2020 P/2021	20,98%	3,04%
Percentual 2021 P/2022	11,45%	21,67%
Media total	15,87%	10,11%



Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2.022	418.422.193,47	178.731.607,03	68.107,22	178.731.607,03	42,73
2.023	484.825.795,57	196.801.372,50	68.107,22	196.869.479,72	40,61
2.024	561.767.649,33	216.697.991,26	68.107,22	216.766.098,48	38,59
2.025	650.920.175,28	238.606.158,18	68.107,22	238.674.265,40	36,67
2.026	754.221.207,10	262.729.240,77	68.107,22	262.797.347,99	34,84

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

5. Do Orçamento Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto à Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos prevista para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto, fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações, observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível, diante das constatações supracitadas.

São Gonçalo do Amarante – CE, em _____ de _____ de _____



MARCELO FERREIRA TELES
PREFEITO MUNICIPAL



7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações, observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível, diante das constatações supracitadas.

São Gonçalo do Amarante – CE, em _____ de _____ de _____

**MARCELO FERREIRA TELES
PREFEITO MUNICIPAL**